



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



CONTRATO Nº 01.0202.2023-IN

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM, COM ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Severiano Morel, S/N, Centro, CAMOCIM, Ceará inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.698.899/0001-68, representada pelo(a) Presidente da Câmara, a Sr. **ANTÔNIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa, **ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ/CPF sob o Nº 02.288.268/0001-04, com sede à Rua Lauro Maia, 1120, Bairro de Fátima, Fortaleza, Ceará representada neste ato pelo Sr. **RODRIGO NOGUEIRA MACIEL**, inscrito no CPF sob o nº 045.475.693-39, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01.0202.2023-IN**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01.0202.2023-IN**, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, conforme especificações em anexo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato no valor mensal de R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais) somando o valor global de R\$ 40.700,00 (Quarenta mil e setecentos reais), referente aos quantitativos dos serviços acima citados.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

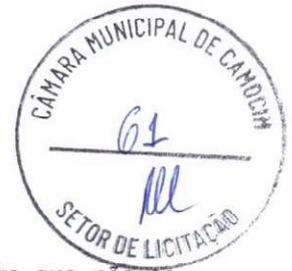
5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Inexigibilidade nº 01.0202.2023-IN, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



- 5.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere O CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM;
- 5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 5.9- Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, anexo a este processo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1- Os serviços objeto desta inexigibilidade deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotações orçamentárias: 01.01.01.031.0101.2.001 e elemento de despesa nº 33.90.39.00;

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços poderão ser ajustados após 12 (doze) meses conforme o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), que é divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE),

9.2- O reajustamento poderá ocorrer desde que demonstrado o desequilíbrio de preços conforme o disposto no inciso XXI Art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do Art. 65, da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto O CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e VXIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
Valorizando a nossa gente.



13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM.

13.3- Os recursos serão protocolados no CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM encaminhados à Comissão de Licitação.

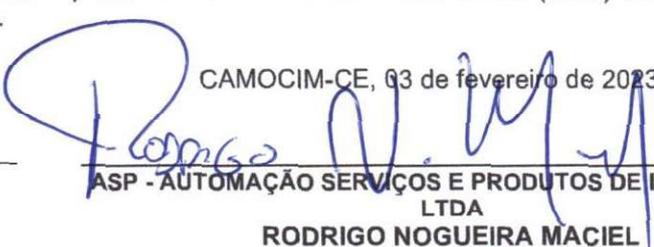
CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de CAMOCIM, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

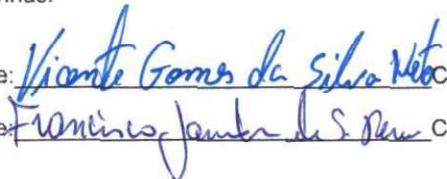
CAMOCIM-CE, 03 de fevereiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM
ANTÔNIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA
CONTRATANTE


ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA
LTDA
RODRIGO NOGUEIRA MACIEL
CONTRATADA

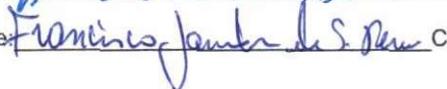
Testemunhas:

01. Nome:


Vicente Gomes da Silva Neto

CPF: 057.771.963-96

02. Nome:


Francisco Junior de S. Reis

CPF: 042.637.303-05

ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E
PRODUTOS DE INFORMÁTICO LTDA
CNPJ: 02.288.268/0001-04
Rodrigo Nogueira Maciel
CPF: 045.475.693-39